

REQUERIMENTO N° _____ DE 2023
(Da Sra. Deputada Tabata Amaral)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2256/2019 do Projeto de Lei nº 1907/2023, apensado ao Projeto de Lei nº 5343/2019.

Apresentação: 07/08/2023 20:48:55.357 - MESA

REQ n.2413/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2.256/2019 seja desapensado do Projeto de Lei nº 1.907/2023, apensado ao Projeto de Lei nº 5.343/2019, principal na árvore de apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.256/2019 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB) para dispor sobre normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares.

O contexto de violências nas escolas evidencia a importância do projeto ora defendido. Diante dos recentes ataques no País e a perda de vidas, o debate revelou-se da máxima urgência. Pesquisa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico acendeu o sinal de alerta ainda em 2019, posicionando o Brasil no topo do ranking mundial de violência no ambiente escolar. Um cenário que visivelmente se agravou.

O temor de violência nas escolas atinge 90% dos brasileiros, aponta levantamento recente do DataSenado¹. Dentre os registros, chama atenção o fato de que

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/04/pesquisa-do-datasenado-revela-que-quase-8-milhoes-de-estudantes-sofreram-violencia-na-escola>



os entrevistados se sentem mais inseguros na escola do que nas ruas (76%). O estudo, divulgado em julho deste ano, revela que 6,7 milhões de estudantes afirmam ter sofrido algum tipo de violência na escola nos últimos doze meses.

Dentro desse contexto, o PL 2.256/2019 trata de um sistema integrado de segurança escolar, no âmbito dos diferentes sistemas de ensino (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), estabelecido com base em diretrizes. Fixa como tais a promoção do ambiente seguro com base na ética do cuidado, utilização de estratégias e equipamentos de segurança, atenção à saúde mental e ao bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, resolução de conflitos e participação dos pais ou responsáveis nos processos de fomento ao ambiente seguro, dentre outras.

Esse projeto trata a questão da segurança em múltiplas dimensões, por assim dizer, envolve a comunidade escolar, faz menção a grupo de cuidado e também aborda a prevenção. Importante destacar que já foi apreciado e aprovado pelo Senado Federal, Casa de origem, onde contou com o devido debate e validação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e da Comissão de Educação e Cultura.

O PL 1.907/2023, por sua vez, também propõe alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mas para ampliar as atribuições dos estabelecimentos de ensino relativamente à questão da segurança; assegurar a oferta de capacitação para o exercício das funções de coordenação e assessoramento de segurança escolar; e ampliar as funções do profissional do magistério para incluir as relativas à coordenação e ao assessoramento de segurança escolar. Está apensado ao PL 5.343/2019, o principal na árvore de apensados.

O escopo do PL 5.343/2019 inclui a instalação obrigatória de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas em todo território nacional. O texto trata sobre o arquivamento das imagens e determina que as câmeras internas nas salas de aulas não poderão ser visualizadas online pelo público externo. Sob o argumento de reforçar a segurança de alunos e professores, não aprofunda por óbvio em estratégias que possam combater a violência.



Diante do exposto e buscando dar maior celeridade ao trâmite do Projeto de Lei 2.256/2019, solicito a desapensação do PL 1.907/2023, apensado ao PL 5.343/2019 (principal da árvore de apensados).

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

TABATA AMARAL

Deputada Federal

PSB/SP

